



GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1099



DECRETO N.º 2034/2021

EM, 15 DE JANEIRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas presenciais do Sistema Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem implementando gradualmente medidas de flexibilização da quarentena em razão da estabilização no número de casos no Estado do Rio de Janeiro, em especial o Decreto 47.428/2020;

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 1984/2020 que instituiu a suspensão das aulas presenciais até 23/12/2020, sem prejuízo do calendário recomendado pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que determina a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconhece a competência concorrente de estados, DF, municípios e União no combate à COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19);



GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1099



DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida até a data de 1º/07/2021 a suspensão das aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino e na Rede Privada de Educação Infantil, que integram o Sistema Municipal de Ensino de Casimiro de Abreu em razão da necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento à pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19) neste município, ressalvadas as exceções, quando derivada de decisão judicial;

Art. 2º - Fica vedada a retomada das aulas presenciais nas instituições educacionais públicas e privadas localizadas no território municipal e que não integram o Sistema Municipal de Ensino até 1º de julho de 2021;

Art. 3º - A depender da evolução dos casos poderá ser retomada a atividade presencial nas escolas para o ano letivo do ano de 2021, de maneira gradativa e obedecendo os protocolos de funcionamento que serão estruturados pelas áreas da Saúde e Educação, conforme regulamentação em decreto próprio;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO